

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 6.666, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, pretende instituir a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e a projetos culturais acessíveis.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O projeto de lei ora em apreço pretende instituir a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, a fim de garantir apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência, bem como fortalecer projetos culturais que assegurem plena acessibilidade ao público.

De acordo com a Justificação do Autor da proposição, a cultura, enquanto direito fundamental, deve ser acessível a todos, tanto na produção quanto na fruição, sendo dever do Estado promover condições que assegurem a participação plena de pessoas com deficiência na vida artística do país.

Do ponto de vista cultural, o projeto é meritório e merece prosperar, conforme sustentamos a seguir.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao estabelecer, em seu art. 215, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Pois bem, o que se busca com a proposição sob exame é justamente contribuir para assegurar esses direitos às pessoas com deficiência.

Ademais, a iniciativa é convergente com a Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991), que estabelece em seu art. 2º, § 3º, que os incentivos por ela criados somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados em formato acessível à pessoa com deficiência, sempre que tecnicamente possível.

O projeto também é coerente com a recém-criada Política Nacional das Artes, instituída pelo Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026, que tem como um de seus princípios a inclusão e a acessibilidade, e como uma de suas diretrizes a promoção do acesso às artes.

Fica evidente, portanto, que o projeto de lei em análise é oportuno no que se refere ao mérito cultural. Propomos-lhe tão somente pequenos ajustes a fim de alinhá-lo com o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, e de torná-lo mais preciso no que toca à técnica legislativa.

Assim, em face de tudo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.666, de 2025, com duas Emendas anexas.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

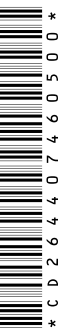
2026-6532

Apresentação: 25/05/2026 12:58:06.903 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6666/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264407460500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte artigo:

"Art. 5º-A A política nacional estabelecida por esta Lei poderá ser implementada por meio do regime próprio de fomento à cultura de que trata o art. 4º da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2026-6532



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção da Arte Inclusiva, com ações de apoio, incentivo e visibilidade a artistas com deficiência e projetos culturais acessíveis.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 6º do projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2026-6532

